



MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 1.190, DE 28 DE JULHO DE 1997.**

**“Altera a Lei nº. 1.022/93, de 31/08/93 e dá outras providências”.**

PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Dos Objetivos

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades da Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e de controle da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes ao SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público, as entidades filantrópicas e privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - Elaborar e reformular seu Regimento Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;



MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS

## **Gabinete do Prefeito**

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Estrutura e Funcionamento**

##### **Seção I**

##### **Da Composição**

Art. 3º- O CMS terá a seguinte composição:

#### **I - Do Governo Municipal**

- 1.1- Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.2- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;
- 1.3- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

#### **II - Dos Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde**

- 2.1- Associação Médica e IPASGU;
- 2.2- União dos Hospitais e UNIMED;
- 2.3- Associação dos Odontólogos;

#### **III- Dos Profissionais de Saúde**

- 3.1- Representante dos Profissionais de Enfermagem;
- 3.2- Representante dos Servidores Técnicos e Administrativos de Órgãos e Entidades do Setor de Saúde;
- 3.3- Representante dos Profissionais de Medicina Veterinária e Assistência Social;

#### **IV- Dos usuários**

- 4.1- Representante do CONDEG;
- 4.2- Representante do Conselho da Criança e do Adolescente;
- 4.3- Representante de Instituições Filantrópicas (Rotary, Lions e Maçonaria);
- 4.4- Representante dos Trabalhadores no Serviço Público (SINTRAS, Sindicato dos Funcionários Municipais);
- 4.5- Representante das Igrejas;
- 4.6- Representante dos Sindicatos Patronais e Associações do Comércio (Sindicato Rural, ACIG e CDL);
- 4.7- Representante das Associações de Bairros;
- 4.8- Representante das Entidades Estudantis (CAS E GE);
- 4.9- Representante das Entidades Beneficentes (Creches, Pastoral da Criança e APAE);



MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS

## Gabinete do Prefeito

§ 1º.- A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º.- Será considerada como existente para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada.

§ 3º.- O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo prefeito Municipal, mediante indicação das autoridades ou instituições representadas.

§ 1º.- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º.- O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º.- Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo Secretário Substituto.

Art. 5º.- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I- O Exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II- Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

### Seção II

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II- As Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III- Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos votos dos membros presentes;

IV- Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.





MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS

## Gabinete do Prefeito

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo ao pleno funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, mesmo sem embargo de sua condição de membro.

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membros do CMS para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.


§ 1º.- As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da Diretoria e de Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS reformulará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI/TO., aos 28 dias do mês de julho de 1997.

  
NANIO TADEU GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Lei-Gab





MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS

## **Gabinete do Prefeito**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### COMPOSIÇÃO:

##### I - GOVERNO:

- 1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 1.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
- 1.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

##### II - PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- 2.1 - ASSOCIAÇÃO MÉDICA
- 2.2 - UNIÃO DOS HOSPITAIS DE GURUPI E UNIMED
- 2.3 - ASSOCIAÇÃO DOS ODONTÓLOGOS

##### III- PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- 3.1 - REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIA, BIOQUÍMICA, BIOMEDICINA E ENFERMAGEM
- 3.2 - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS OU ADMINISTRATIVOS DE ORGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS DO SETOR DE SAÚDE

##### IV - USUÁRIOS:

- 4.1 - REPRESENTANTE DO CONDEG
- 4.2 - REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS (ROTARY, LIONS E MAÇONARIA)
- 4.3 - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO (SINTRAS, SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS)
- 4.4 - CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CLUBE DE MÃES
- 4.5 - REPRESENTANTE DAS IGREJAS
- 4.6 - REPRESENTANTE DOS SINDICATOS PATRONAIS
- 4.7 - REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO E SIMILARES
- 4.8 - REPRESENTANTE DAS ENTIDADES ESTUDANTIS (CENTRO ACADÊMICOS E GRÊMIOS ESTUDANTIS)
- 4.9 - REPRESENTANTE DE ENTIDADES BENEFICENTES (CRECHES, PASTORAL DA CRIANÇA E APAE)